



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
À
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 477, de 2009

MENSAGEM
N.º 00212, de 2009 – CN
(Nº 01124/2009, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00, para os fins que especifica.”

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 477, DE 2009, PUBLICADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00, para os fins que especifica.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
VICENTINHO ALVES	001 e 002
MARÇAL FILHO	003 a 10
JOSÉ AIRTON CIRILO	011
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	12 a 51
LUIZ BITTENCOURT	52 e 53
JOÃO DADO	54 a 61
LEANDRO VILELA	62 e 63
CARLOS ALBERTO LERÉIA	64 a 66
ALEX CANZIANI	67 e 68
FERNANDO CORUJA	69 a 78

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº
477 / 2009 - CN

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a MP 477, de 29 de dezembro de 2009, -Crédito Especial do Ministério do Turismo- o seguinte subtítulo:

ORGAO: 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 - MINISTERIO DO TURISMO
Funcional Programática: 23.695.1166.10VD. 1391
Ação: Apoio a projetos de infra-estrutura turística – Palmas-TO
Fonte: 100
GND: 04 Modalidades de aplicação: 40
Valor: R\$ 300.000.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de dotar a Capital Palmas-TO com projetos turísticos. O turismo refletirá diretamente na economia, gerando emprego e renda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Vicentinho Alves

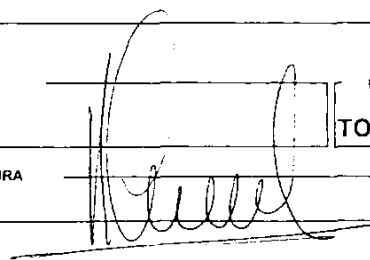
TO

PR

DATA

ASSINATURA

__/__/__



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a MP 477, de 29 de dezembro de 2009, -Credito Especial do Ministério do transporte- o seguinte subtítulo:

Órgão: Ministério do Transporte

Unidade:Ministério do Transporte

Ação: Execução de obras e melhoramentos na rodovia BR-153/TO - Travessia urbana de Gurupi-Km 670,34 ao Km 675,99 com 5,65 km de extensão.

Valor: R\$ 32.000.000.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem com a finalidade de solicitar recursos financeiros para conclusão da execução de obras e melhoramentos na rodovia BR-153/TO- Travessia Urbana de Gurupi-Km 670,34 ao Km 675,99 com 5,65 Km de extensão.

Segue anexo o cronograma físico/financeiro comprovando que a referida obra está em fase final, com expectativa de término para o mês de junho/2010, assim necessitando de recursos para sua conclusão.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

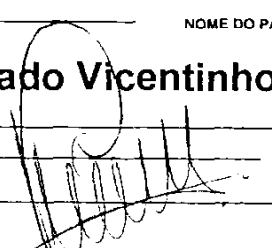
Deputado Vicentinho Alves

TO

PR

DATA

ASSINATURA



4.6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Ima de - 0024

CONCEDENTE

META	MARÇO/2008	ABRIL/2008	MARÇO/2009	ABRIL/2009	MAIO/2009	JUNHO/2009
1	1.385.688,52	-	-	-	-	-
2	-	1.449.489,93	483.163,31	483.163,31	483.163,31	483.163,31
3	1.273.080,47	1.273.080,47	1.273.080,47	1.273.080,47	1.273.080,47	1.273.080,47
4	-	-	-	-	-	961.273,60
5	-	-	-	-	-	179.774,50
6	-	-	-	-	-	443.342,69
7	-	-	-	-	-	239.846,75
8	147.078,65	147.078,65	183.848,31	183.848,31	183.848,31	183.848,31
Total	2.805.847,64	2.869.649,05	1.940.092,09	1.940.092,09	1.940.092,09	3.764.329,63

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	MARÇO/2008	ABRIL/2008	MARÇO/2009	ABRIL/2009	MAIO/2009	JUNHO/2009
1	88.448,20	-	-	-	-	-
2	-	92.520,63	30.840,21	30.840,21	30.840,21	30.840,21
3	81.260,45	81.260,45	81.260,45	81.260,45	81.260,45	81.260,45
4	-	-	-	-	-	61.357,89
5	-	-	-	-	-	11.474,97
6	-	-	-	-	-	38.298,47
7	-	-	-	-	-	15.309,37
8	9.388,00	9.388,00	11.735,00	11.735,00	11.735,00	11.735,00
Total	179.096,65	183.169,08	123.835,66	123.835,66	123.835,66	240.276,36

TOTAL GERAL

Total	MARÇO/2008	ABRIL/2008	MARÇO/2009	ABRIL/2009	MAIO/2009	JUNHO/2009
Geral	2.984.944,29	3.052.818,13	2.063.927,75	2.063.927,75	2.063.927,75	4.004.605,99

CONCEDENTE

META	NOV/2009	DEZ/2009	JANEIRO/2010	FEV/2010	MARÇO/2010	ABRIL/2010	MAIO / 2010	JUNHO / 2010
1	-	-	-	-	-	-	-	-
2	724.744,96	724.744,25	-	-	-	-	-	-
3	1.018.464,38	1.018.464,38	1.018.464,38	1.018.464,38	254.616,10	254.616,10	254.616,10	254.616,10
4	-	-	-	961.273,60	961.273,60	961.273,60	480.636,79	480.636,79
5	-	-	-	203.744,43	203.744,43	203.744,43	203.744,47	203.744,43
6	-	-	-	354.674,15	354.674,15	354.674,15	354.674,15	354.674,17
7	-	-	-	191.877,40	191.877,40	191.877,40	191.877,40	191.877,43
8	91.924,50	91.924,16	91.924,16	91.924,16	91.924,16	91.924,16	91.924,16	91.924,16
Total	1.835.133,50	1.835.133,49	1.110.388,54	2.821.958,12	2.058.109,84	2.058.109,84	1.577.473,07	1.577.473,08

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	NOV/2009	DEZ/2009	JANEIRO/2010	FEV/2010	MARÇO/2010	ABRIL/2010	MAIO/2010	JUNHO/2010
1	-	-	-	-	-	-	-	-
2	46.260,32	46.260,33	-	-	-	-	-	-
3	65.008,36	65.008,36	65.008,36	65.008,36	16.252,09	16.252,09	16.252,09	16.252,11
4	-	-	-	49.086,31	49.086,31	49.086,31	49.086,31	49.086,32
5	-	-	-	13.004,96	13.004,96	13.004,96	13.004,96	13.004,96
6	-	-	-	22.638,77	22.638,77	22.638,77	22.638,77	22.638,80
7	-	-	-	12.247,49	12.247,49	12.247,49	12.247,49	12.247,51
8	5.867,50	5.867,50	5.867,50	5.867,50	5.867,50	5.867,50	5.867,51	5.867,50
Total	117.136,18	117.136,19	70.875,86	167.853,39	119.097,12	119.097,12	119.097,15	119.097,20

TOTAL GERAL

Total	NOV/2009	DEZ/2009	JAN/2010	FEV/2010	MARÇO/2010	ABRIL/2010	MAIO/2010	JUNHO/2010
	1.952.269,68	1.952.269,68	1.181.264,40	2.989.811,51	2.177.206,96	2.177.206,96	1.696.570,22	1.696.570,28

7

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56902 – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

Subtítulo: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – Região Centro-Oeste.

Funcional Programática: 16.482.9991.10SJ.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 15.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56902 – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

Subtítulo: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – Região Nordeste.

Funcional Programática: 16.482.9991.10SJ.0020

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa solucionar o grave problema da falta de moradia para a população de baixa renda, que também assola a Região Centro-Oeste do País, especialmente, onde o crescimento desordenado da população impossibilita a acomodação de todos. Promover o assentamento destes novos moradores de forma ordenada e planejada minimiza a formação de núcleos alternativos de moradias que, em curto prazo, se transforma em invasões e favelas que se instalam em encostas e outras áreas com riscos de degradação, o que preocupa o poder público e a sociedade em geral. Sobretudo, considerando as constantes mudanças climáticas por que passam o País.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

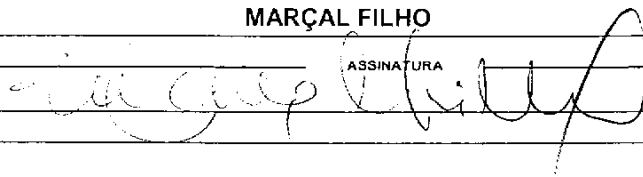
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52101 – Ministério da Defesa

Subtítulo: Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Adequação da Infra-estrutura Aeroportuária no Município de Dourados - No estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 05.781.0909.0E45.XXXX

GND/MA: 5 / 90

Valor: R\$ 40.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52101 – Ministério da Defesa

Subtítulo: Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Adequação da Infra-estrutura Aeroportuária no Município de Dourados - Nacional.

Funcional Programática: 05.781.0909.0E45.0001

GND/MA: 5 / 90

Valor: R\$ 40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda propõe a revitalização do aeroporto de Dourados com ações urgentes como a reforma da pista de pouso e decolagem, sinalização da pista de táxi e do pátio de aeronaves, construção da cerca de proteção e seção contra incêndio e acesso a seção contra incêndio do aeroporto. Com a reforma e readequação da infra-estrutura aeroportuária, será possível às empresas de transporte aeroviário trabalharem com aeronaves de maior porte e aumentarem o número de vôos regulares, que hoje são feitos somente por uma companhia aérea e de forma precária.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

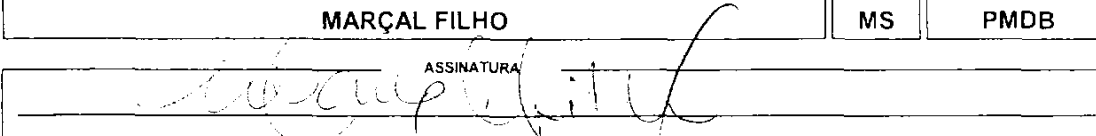
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36211 – Fundação Nacional de Saúde

Subtítulo: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50 mil Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Dourados – No estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 10.512.8007.10GG.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36211 – Fundação Nacional de Saúde

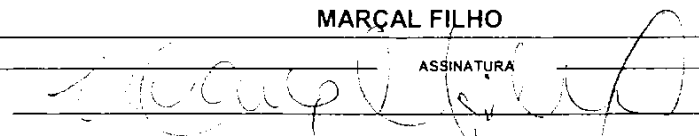
Subtítulo: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50 mil Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Na maioria das cidades brasileiras, a separação do lixo, além de ser insuficiente, seu destino final é inadequado. São usados principalmente vazadouros a céu aberto, em água, ou ainda aterros sanitários que, muitas vezes, pelas dificuldades de manejo e alto custo de manutenção, se descaracterizam, acarretando os mesmos problemas dos vazadouros. Essa má disposição do lixo compromete diretamente o meio ambiente, causando poluição do solo, do ar, dos recursos hídricos, além de afetar a condição sanitária da população. No aspecto social, a venda dos reciclados, pelos catadores de lixo, torna rentável a atividade. Portanto, a emenda visa promover a implantação de uma usina de tratamento de lixo na cidade de Dourados com o objetivo de minorar as problemáticas das questões sanitárias, ecológicas e sociais no Município de Dourados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades

Subtítulo: Apoio a Política de Desenvolvimento Urbano em municípios – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 15.451.0310.1D73.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Unidade: 56101 – Ministério das Cidades

Subtítulo: Apoio a Política de Desenvolvimento Urbano – Nacional

Funcional Programática: 15.451.0310.1D73.0101

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa melhorar as condições de vida da população dos municípios sul-mato-grossenses que sofrem sérias consequências por problemas causados pela falta de infra-estrutura urbana. Estas obras irão suprir essas carências em diversos municípios, contribuindo significativamente no combate preventivo de doenças causadas pela falta dessas ações. A infra-estrutura é um serviço necessário ao desenvolvimento das cidades, além de propiciar o progresso das atividades produtivas.

Assim, considerando as demandas mais urgentes do Estado de Mato Grosso do Sul, antecipo que a presente Emenda deverá propiciar o atendimento das demandas de Infra-estrutura Urbana dos Municípios de Dourados com R\$ 2.000.000,00, e dos demais municípios de Rio Brilhante, Itaporã, Caarapó, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Douradina, Laguna Carapã e Amambai com R\$ 1.000.000,00 cada.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

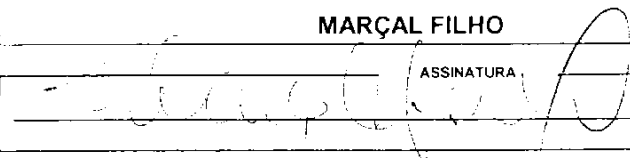
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo

Unidade: 54101 – Ministério do Turismo

Subtítulo: Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no município de Naviraí – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 23.695.1166.10V0.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 15.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo

Unidade: 54101 – Ministério do Turismo

Subtítulo: Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística – Nacional

Funcional Programática: 23.695.1166.10V0.1393

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Naviraí possui um grande potencial turístico que pode ser explorado. A presente emenda destina-se à construção de um centro de convenções naquele município. Isso significa que a cidade passaria a contar com uma estrutura ideal para sediar congressos e grandes seminários. O centro também pode-se dizer que seria um grande incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural para aquele importante município, especialmente, com a ampliação da rede hoteleira, aquecimento no consumo e ainda a vinda de turistas que realizam e participariam de eventos de nível nacional. Dessa maneira justifica-se a presente emenda.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

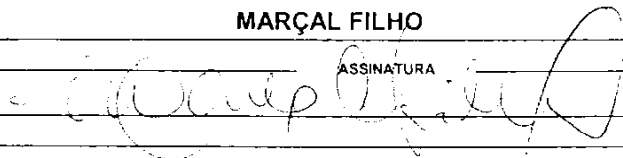
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 39000 – Ministério do Transporte

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre

Subtítulo: Manutenção de Trechos Rodoviários na BR 463 – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 26.782.1461.205K.0103

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério do Transporte

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre

Subtítulo: Construção de Contorno Rodoviário – No Município de Maringá na BR 376 – No Estado do Paraná.

Funcional Programática: 26.782.1461.7M91.0101

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 4.000.000,00

Órgão: 39000 – Ministério do Transporte

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre

Subtítulo: Manutenção de Trechos Rodoviários na BR 163 – No Estado Mato Grosso.

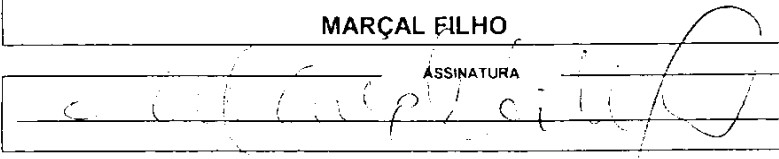
Funcional Programática: 26.782.1456.202E.0103

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A BR-463/MS faz a ligação do Município de Dourados à Cidade de Ponta Porã localizada na Fronteira do Brasil com o Paraguai, uma região de fronteira carente de segurança, assim, as obras naquele trecho são consideradas de segurança nacional pela sua posição estratégica de acesso a fronteira com aquele país. Promove o transporte da produção agrícola dos municípios atendidos e atualmente o escoamento do álcool proveniente de diversas usinas instaladas nas suas margens. Implantada e pavimentada na década de 1980, a BR 463, necessita de restauração visando manter seguras e boas condições para os usuários da rodovia. A manutenção da BR 463/MS é de importância vital para o desenvolvimento de todo o Estado MS. Essa rodovia recebe o fluxo de até cinco mil veículos por dia, fazendo dela uma via estratégica. A rodovia, é importante lembrar, é fundamental para o Mercosul já que liga o Brasil ao país irmão, o Paraguai. Os trabalhos de manutenção da rodovia possibilitarão melhores condições de tráfego, e ainda, a diminuição do número de acidentes. Os recursos pleiteados garantirão, sobretudo, a conclusão de importante sistema de infra-estrutura, que suprirá a demanda do Mato Grosso do Sul, especialmente, daquela região de fronteira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PAGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde no município de Dourados – Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – Nacional

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2581

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Dourados é a cidade pólo de uma região que abrange 38 municípios. É sabido que a cidade enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios limieiros, assentamentos e aldeias indígenas.

Dessa Forma, faz-se necessário o aporte de recursos para ampliar, equipar e reformar os hospitais públicos de Dourados de forma a manter os equipamentos existentes e adquirir novas máquinas imprescindíveis ao bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

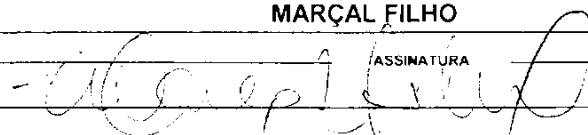
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36211 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 10.512.0122.10GD.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36211 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 10.512.0122.10GD.0191

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Em Dourados, Mato Grosso do Sul, está localizada a maior concentração de índios do país, cerca de 12 mil. Além disso, os assentamento rurais na região são muitos e o crescimento populacional neles também é expressivo. As condições de água e esgoto são precaríssimas, o que pode gerar epidemias em função da inexistência da água potável. Um exemplo bastante representativo do quadro que hora apresento é a comunidade da agrovila Vila Formosa que há muito, busca a implantação de sistema de abastecimento de água. Portanto, esta emenda busca investimentos que garantam a saúde, reduzindo os índices de mortalidade infantil e melhorando conseqüentemente a qualidade de vida do povo indígena e dos agricultores familiares da região de Dourados/MS.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

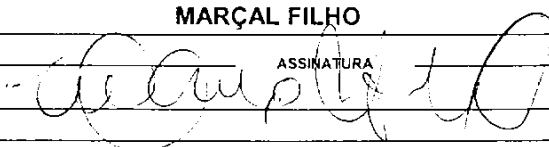
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 477/2009 - CN

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

10 512 0122 10GE XXXX

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NO MUNICIPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ
GND:4 MA:40 VALOR: R\$6.000.000,00

CANCELAMENTO

UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

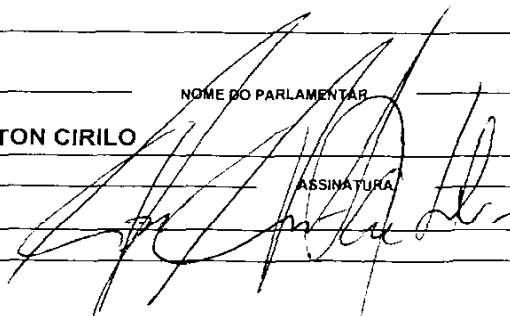
10 512 0122 10GD 0191

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND:4 MA:40 FTE:300 VALOR: R\$6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Ceará, infelizmente, ainda existem diversas localidades que não possuem saneamento básico. Lugares onde os dejetos gerados pelas atividades humanas, comerciais, e industriais necessitam ser coletados, transportados, tratados e dispostos mediante processos técnicos, de forma que não gerem ameaça à saúde e ao meio ambiente.

Essa emenda busca recursos para a implantação e melhoria de sistemas de esgotamento sanitário no município de **Amontada**, no Estado do Ceará. Com estas medidas de saneamento básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente, pois a falta de um adequado sistema de coleta, tratamento e destino dos dejetos é a maior causa da degradação da qualidade das águas subterrâneas e superficiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON CIRILO	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
04/04/2010			

Emenda - 0011

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DOS DADOS DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

CNPJ

06.582.449/0001-91

Nome da Entidade

PREF MUN AMONTADA

UF

CE

Código

CE1111094226

Nome do Projeto

Sistema de Esgotamento Sanitário

Valor do Convênio

R\$ 6.316.000,00

Valor do Concedente

R\$ 6.000.200,00

Valor do Proponente

R\$ 315.800,00

Plano de Trabalho recebido via internet
pela FUNASA
em 11/11/2009
às 18:06:22 hs.
N. Controle da FUNASA :
06582449000191-180622

SISCON - Entrada de Dados

Versão 1.5

Local / Data

_____ / ____ / ____



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

CNPJ	Nome da Entidade	UF
06.882.449/0001-91	PREF MUN AMONTADA	CE
Código	Ação	
CE1111094228	Sistema de Esgotamento Sanitário	
Valor do Concedente	Valor do Proponente	Valor Total
R\$ 8.000.200,00	R\$ 315.800,00	R\$ 8.316.000,00

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROTOCOLO DO PROJETO:

- Ofício de solicitação do proponente ao órgão financiador
- Plano de Trabalho, Anexos, IV, V e VI
- *Plano de Trabalho, Anexo, IX
- *Cópia autenticada da Certidão de Registro do Imóvel, no Cartório de Imóveis, de acordo com o inciso VIII, art. 2º da IN nº 1/1997 Obs: Para Projetos do PAC, quando não houver a comprovação definitiva da posse do imóvel, poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que o ente federado é detentor da posse da área objeto da intervenção, de acordo com a Portaria nº 154, de 11/02/2009.
- Memorial descritivo do projeto, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- Especificações técnicas de materiais e serviços, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- Memória de Cálculo, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- Planilha orçamentária, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- Cronograma físico-financeiro, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- Plantas e desenhos complementares, data, identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto
- *Licença Ambiental
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Crea, do(s) responsável(ais) técnico(s) pelo projeto
- Termo de Sustentabilidade
- Documento comprobatório do parecer do Conselho Estadual ou Municipal, Conselho Distrital Indígena respectivo em relação ao Projeto e ao Plano de Trabalho (ata, declaração, resolução)
- Declaração da Entidade que está apta a participar com contrapartida maior que o percentual estabelecido na LDO
- Cópia do CPF e identidade do dirigente do Órgão
- Cópia do documento da entidade pública concessionária do serviço de água e esgoto, autorizando execução da obra
- Documento de anuência da entidade pública concessionária do serviço de água e esgoto, autorizando a execução da obra e se comprometendo a operá-la

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- *Cópia do Ato de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública ou de Situação de Emergência
- Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente
- Cópia da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício em que ocorrerá a execução do objeto
- Cópia da Ata do Posse ou Ato de Designação acompanhado do Regimento Interno ou Estatuto Social

* Nos casos em que couber

Plano de Trabalho recebido via Internet
pela FUNASA
em 11/11/2009

Local / Data

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00012
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV**, no valor de **R\$ 2.867.641.482,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

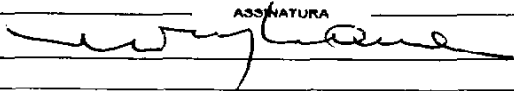
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00013

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG**, no valor de **R\$ 2.431.436.903,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceliro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrerá com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00014

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**, no valor de **R\$ 6.329.692.522,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

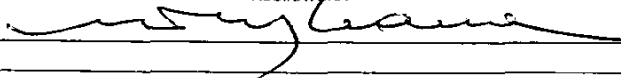
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**, no valor de **R\$ 1.691.648.287,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrerá com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

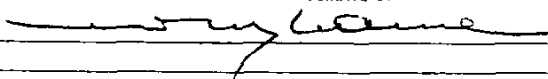
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00016
MPV 477/2009
Mensaje n 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **53101 - Ministério da Integração Nacional**, no valor de **R\$ 98.506.370,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

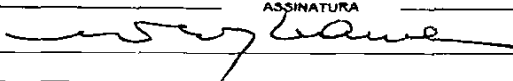
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00017

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVIS

MPV nº 477/2009

NA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **54101 - Ministério do Turismo**, no valor de **R\$ 260.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

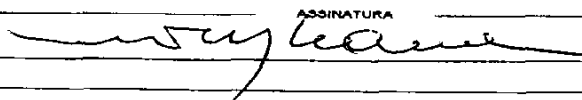
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00018

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

I DE I

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **56101 - Ministério das Cidades**, no valor de **R\$ 70.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

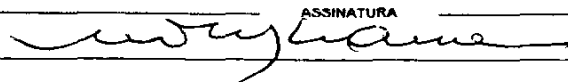
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00019

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA MPV nº 477/2009	1 DE 1
---------------------	--------------------------------------	--------

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB**, no valor de **R\$ 30.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	UF SP	PARTIDO PSDB
--------	---	----------	-----------------

DATA	ASSINATURA 
------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00020
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXT0

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS**, no valor de **R\$ 75.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceliro de Investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

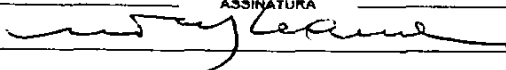
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00021

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32336 - Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS**, no valor de **R\$ 1.049.903.513,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício*". Além disso, *cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

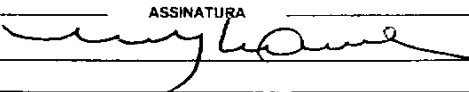
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00022

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32232 - Braspetro Oil Services Company - BRASOIL**, no valor de **R\$ 45.594.049,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinancelro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

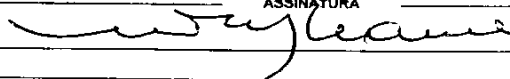
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00023
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR**, no valor de **R\$ 148.323.958,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

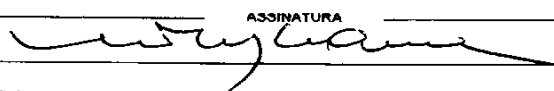
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00024

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG**, no valor de **R\$ 133.519.448,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

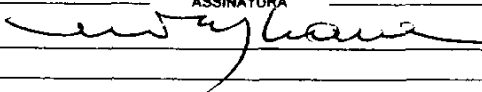
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00025

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS**, no valor de **R\$ 31.968.592,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

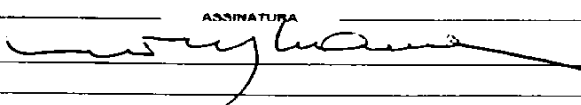
Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00026

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV**, no valor de **R\$ 405.100.429,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

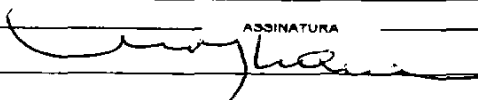
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00027
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32275 - Fronape International Company - FIC**, no valor de **R\$ 8.011.585,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

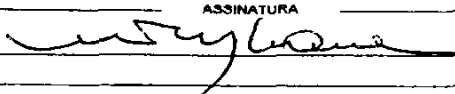
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00028

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO**, no valor de **R\$ 50.899.468,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

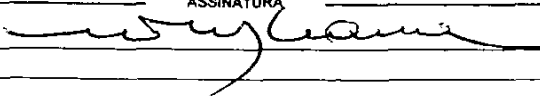
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00029
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.**, no valor de **R\$ 800.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

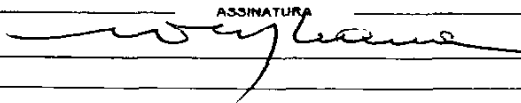
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00030

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE**, no valor de **R\$ 2.900.000,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

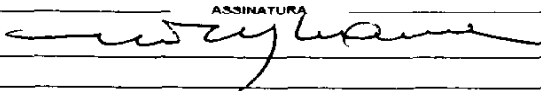
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00031
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PAGINA

1 DE 1

TEXTOS

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS**, no valor de **R\$ 830.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

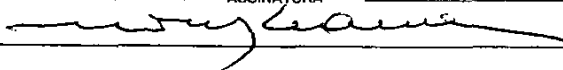
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00032

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, no valor de **R\$ 10.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

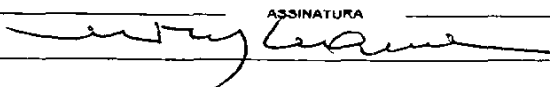
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00033

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, no valor de **R\$ 12.623.490,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

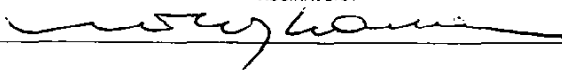
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00034

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **39101 - Ministério dos Transportes**, no valor de **R\$ 10.000.000,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

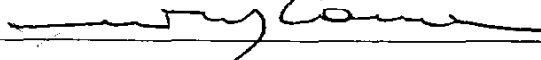
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00035

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **36211 - Fundação Nacional de Saúde**, no valor de **R\$ 266.702.400,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00036

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32333 - Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA**, no valor de **R\$ 132.147.256,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

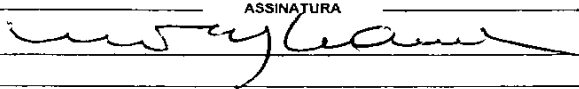
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00037
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32332 - Termobahia S.A.**, no valor de **R\$ 12.030.608,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

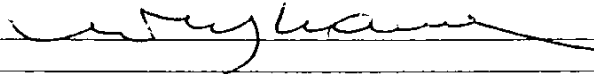
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00038

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32331 - Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF**, no valor de **R\$ 9.437.641,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

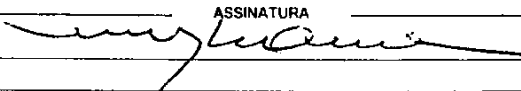
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00039
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32322 - Termomacaé Ltda.**, no valor de **R\$ 19.830.249,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: *"Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa"*. E mais: *"O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução"*. Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

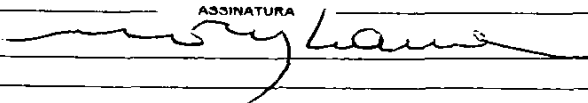
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00040
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32320 - Termoceará Ltda.**, no valor de **R\$ 19.522.249,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de Investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrerá com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

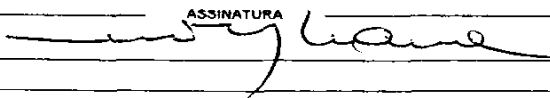
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00041

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32319 - Fafen Energia S.A.**, no valor de **R\$ 688.961,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

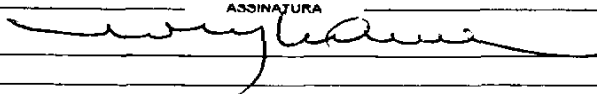
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00042

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32318 - Termorio S.A.**, no valor de **R\$ 2.727.762,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

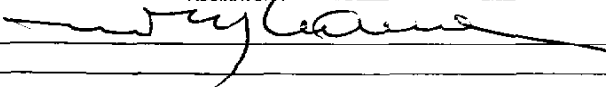
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA - 00043
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

Página

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.**, no valor de **R\$ 7.602.031,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinancelro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

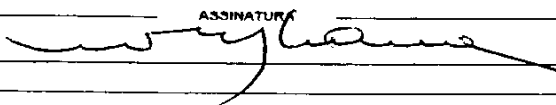
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00044
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária 32344 - **Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE**, no valor de **R\$ 1.183.880.175,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

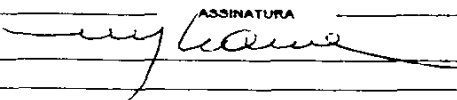
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00045

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32343 - Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE**, no valor de **R\$ 417.088.461,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

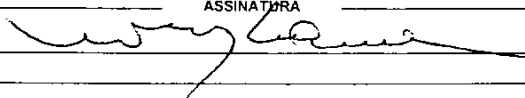
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00046

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32341 - Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL**, no valor de **R\$ 157.291.410,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

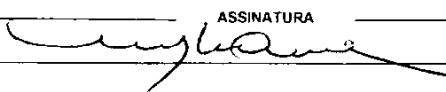
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00047

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32340 - Comperj Pet S.A. - CPRJPET**, no valor de **R\$ 165.923.934,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

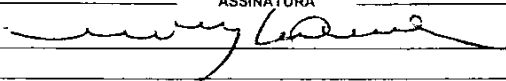
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00048
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32338 - Comperj Meg S.A. - CPRJMEG**, no valor de **R\$ 81.929.332,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício*". Além disso, *cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

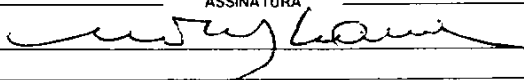
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00049

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST**, no valor de **R\$ 74.965.762,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

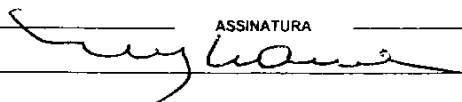
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00050
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32335 - Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. - ALVO**, no valor de **R\$ 153.226.078,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00051

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32334 - Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO**, no valor de **R\$ 78.831.886,00**, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fisicofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorreria com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

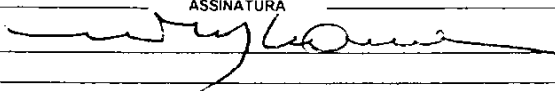
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00052
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

U.O: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.783.1461.11ZH.0052 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás.

GND: 4 ; M.A: 90; FONTE: 300 ; VALOR: 20.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

U.O: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1166.10V0.1393 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional

GND: 4 ; M.A: 90 ; FONTE: 300 , VALOR: 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária da VALEC – Engenharia, Construções e ferrovias S.A, para a construção da ferrovia Norte-Sul entre Ouro Verde e São Simão no estado de Goiás.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT

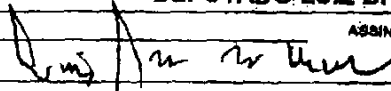
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

1/1



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00053
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

U.O: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.512.8007.10GG.0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de Até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) - Nacional

GND: 4 ; M.A: 40; FONTE: 151 ; VALOR: 30.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

U.O: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.512.0122.10GD.0191- Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) - Nacional

GND: 4 ; M.A: 40 ; FONTE: 300 ; VALOR: 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária da Fundação Nacional de Saúde para implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

Luiz Bittencourt

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00054
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4772009 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:
SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.0122.10GD.0035 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) – NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 300

VALOR: R\$ 500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.0122.10GD.0191 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

GND: 4

MA: 40

FONTE 300

VALOR: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) – NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP . JOÃO DADO

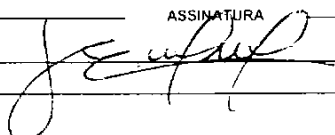
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00055
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4772009, O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.0122.10GE.0035 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 151

VALOR: R\$ 200.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.0122.10GE.0227 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).

GND: 4

MA: 40

FONTE 151

VALOR: R\$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. JOÃO DADO

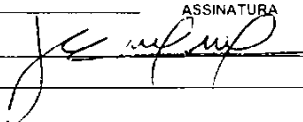
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00056

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4772009 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.01227.652.0035 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 151

VALOR: R\$ 500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.512.01227.7652.0497 – IMPLANTAÇÃO E MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).

GND:4

MA: 40

FONTE 151

VALOR: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP . JOÃO DADO

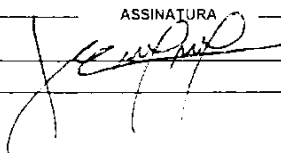
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00057

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4772009 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 1220.8535.0035 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO

GND: 4

MA:50

FONTE 300

VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

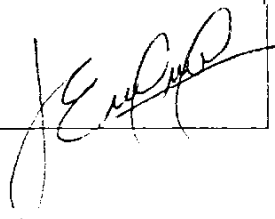
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 1220.8535.2581 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

GND: 4

MA.: 90

FONTE 300

VALOR: R\$ 3.000.000,00



A PRESENTE EMENDA OBJETIVA BENEFICIAR A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 3051 – BAIRRO SANTA ELIZA – VOTUPORANGA – SP – 15.500-003

NOME DO DIRIGENTE: LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

CPF: 045.349.978-33

INSTITUTO DO CÂNCER DR. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO

CNPJ: 60.945.854/0001-72

RUA DR. CESÁRIO MOTTA JUNIOR, 112 – VILA BUARQUE – SÃO PAULO - SP – 01221-020

DIRIGENTE: NEWTON BASTOS

CPF: 058.864.818-34

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

CNPJ: 43.751.502/0001-67

ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, 896, VILA MENDONÇA – ARAÇATUBA – SP – 16.015-000

DIRIGENTE: JAIME MONSALVARGA

CPF: 025.838.018-72

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CNPJ: 53.593.398/0001-83

ALAMEDA DA PAZ, 80 – PARANÁ – PALMITAL – SP 19.970-000

DIRIGENTE: EDSON ROGATTI

CPF: 520.086.498-49

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADINA

CNPJ: 43.535.210/0001-97

ENDEREÇO: AV. GUANABARA, 730 – CENTRO – ANDRADINA – 16.901-100

DIRIGENTE: DR. FÁBIO ANTONIO ÔBICI

CPF: 092.739.258-55

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 47.708.771/0001-00

AV. ROBERTO KENNEDY, 2900 – ASSUNÇÃO – SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP – 09860-000

DIRIGENTE: CONRADO ZAMBRINI FILHO

CPF: 056.046.608-44

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

CNPJ: 50.565.936/0001-38

AVENIDA JOÃO AMADEU, 2049 – CENTRO – JALES – SP – 15.700-000

DIRIGENTE: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES

CPF: 286.501.588-20

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DOS PERDÕES

CNPJ: 3582829000138

Rua Sao Geraldo, 172 – CENTRO – 12.955-000

DIRIGENTE: RUBÉNS CARLOS DE ALVARENGA

CPF: 149.491.488-34

emenda 0054
63

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITAMA

CNPJ: 44.435.451/0001-27

Rua Guilherme Guerbias, 353 - Centro - Buritama - SP - 15.290-000

DIRIGENTE: Renato Rodrigues Pimentel Leite

CPF: 643.197.928-15

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD

CNPJ: 60.979.457/0001-11

AV. PROF. ASCENDINO REIS, 724 - VL CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP - 04027-000

DIRIGENTE: EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO

CPF: 478.262.408-59

GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER - GRAAC

CNPJ: 67.185.694/0001-50

RUA BOTUCATU, 743 -VL CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP - 04023-062

DIRIGENTE: SÉRGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

CPF: 761.086.608-30

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES

RUA MAX HERGERT, 978 - BELA VISTA - COSMÓPOLIS / SP - 13.150-000

JOSÉ HONORATO FOZZATI

CPF: 289.569.078-20

HOSPITAL SÃO DOMINGOS NA PROV. DE DEUS DE NHANDEARA

53.221.255/0015-46

RUA N. SENHORA, 272 - VILA APARECIDA - NHANDEARA - SP - 15.190-000

DIRIGENTE: PADRE NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI

CPF: 036.126.158-66

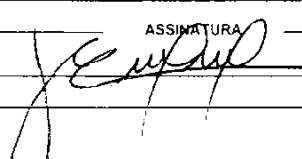
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS:

CNPJ: 53.221.255/0001-40

ROD. VICINAL JOÃO JOAQUIM TELLES FILHO, KM 3 ZONA RURAL - JACI - SP - 15155-000

NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI

CPF: : 036.126.158-66

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP . JOÃO DADO	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
08/02/2010			

EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00058
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 477/2009, O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO

UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.1166.10v0 0035 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NO ESTADO DE SÃO PAULO

GND: 4

MA: 40

FONTE 300

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO

UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.1166.10v0.1393 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

GND: 4

MA: 90

FONTE 300

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA APOIAR A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP . JOÃO DADO

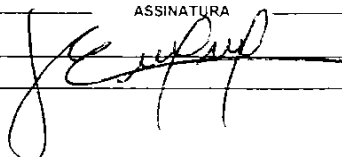
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00059

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 477/2009, O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.9991.10SJ.0186 - APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.9991.10SJ.0020 - APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – NA REGIÃO NORDESTE

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS COM O OBJETIVO DE APOIAR A PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. JOÃO DADO

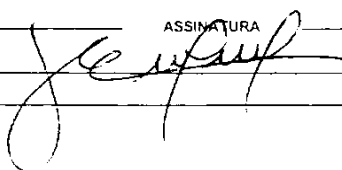
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00060
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

PAGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 477/2009, O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:
SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.451.1128.10S6.0186 – APOIO À MELHORIA DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.451.1128.10S6.0111 – APOIO À MELHORIA DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NA REGIÃO NORTE (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS COM O OBJETIVO DE APOIAR A MELHORIA DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. JOÃO DADO

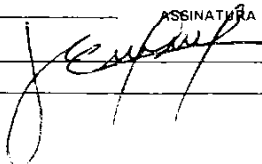
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA Á MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00061

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 477/2009 , O SEGUINTE PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.9991.10SJ.0186 - APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE: 56902 – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.9991.10SJ.0020 - APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – NA REGIÃO NORDESTE

GND: 4

MA: 40

FONTE 100

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS COM O OBJETIVO DE APOIAR A PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP . JOÃO DADO

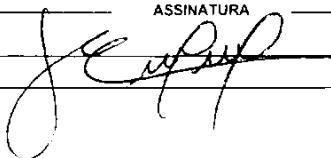
SP

PDT

DATA

08/02/2010

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00062

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 477/2010

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

U.O: 52101 - Ministério da Defesa

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.781.0909.0E45.0001 - Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional

GND: 5 ; M.A: 90 ; FONTE: 100 ; VALOR: 60.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

U.O: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1166.10V0.1393 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional

GND: 4 ; M.A: 90 ; FONTE: 300 ; VALOR: 60.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária do Ministério da Defesa para participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infra-estrutura aeroportuária na adequação da infra-estrutura aeroportuária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO LEANDRO VILELA

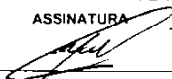
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00063

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 477/2010

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

U.O: 74911 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.9991.0703.0001 - Subsídio a Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004) - Nacional

GND: 3 ; M.A: 90; FONTE: 300 ; VALOR: 40.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

U.O: 56101 - Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0310.1D73.0101 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional

GND: 4 ; M.A: 40 ; FONTE: 300 , VALOR: 40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária de Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para subsidiar a habitação de interesse social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO LEANDRO VILELA

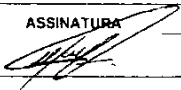
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00064
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		ÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	MP nº 477/2009	1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

U.O: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1456.7M77.0056 - Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso

GND:4; M.A: 90; FONTE:300; VALOR: 6.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

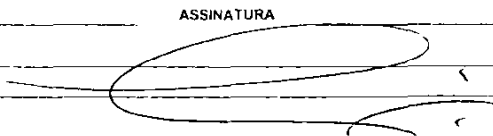
U.O: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1166.10V0.1393 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional

GND:4 ; M.A: 90 ; FONTE:300 , VALOR: 6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para construção de trechos rodoviários das divisas de Goiás com Mato Grosso e Mato Grosso com Rondônia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00065
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 477/2009	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

U.O: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.512.8007.10GG.0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) - Nacional

GND: 4 ; M.A: 40; FONTE: 151 ; VALOR: 25.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

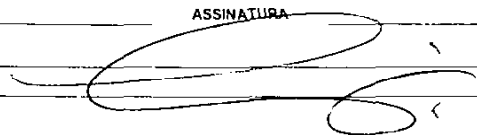
U.O: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.512.0122.10GD.0191 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) - Nacional

GND: 4 ; M.A: 40 ; FONTE: 300 , VALOR: 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária da Fundação Nacional de Saúde para implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
1 / 1			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00066
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

U.O: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.783.1457.116X.0001 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional

GND: 4 ; M.A: 90; FONTE: 300 ; VALOR: 15.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

U.O: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1166.10V0.1393 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional

GND: 4 ; M.A: 90 ; FONTE: 300 , VALOR: 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, para construção da ferrovia Norte-sul entre Palmas/TO e Uruaçu/GO..

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA

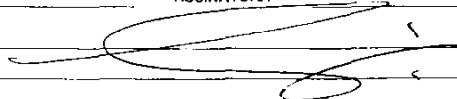
GO

PSDB

DATA

ASSINATURA

1/1



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00067
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 477/2009

ÁGINA

1 DE 1

TEXTO

SUPRESSÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

U.O: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1461.7M92.0056 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's 163/277/467/369 - no Estado do Paraná.

GND:4; M.A: 90; FONTE:100; VALOR: 15.000.000,00

COMPENSAÇÃO DO CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

U.O: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.121.0225.1D47.0103 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional

GND: 3 ; M.A: 90 ; FONTE:300 , VALOR: 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar as dotações no âmbito da unidade orçamentária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para construção de contorno rodoviários no Município de Cascavel nas BR's 163/277/467/369 no estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ALEX CANZIANI

PR

PTB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00068
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP n.º 477/2009	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 477/2009 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

U.O: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.753.0286.4393.0001 - Exploração de Petróleo e Gás Natural - Nacional

GND:4; **M.A:** 90; **FONTE:**495; **VALOR:** 200.000.000,00

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 477/2009 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

U.O: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.754.1409.10WD.0001 - Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis - Nacional

GND:4; **M.A:** 90; **FONTE:**495; **VALOR:** 200.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende proporcionar o desenvolvimento de biocombustíveis no país com novas instalações de unidades de produção. A implantação destas unidades contribuirão na agricultura familiar, gerando emprego e renda no campo, buscando a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ALEX CANZIANI	PR	PTB

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00069
MPV 477/2009
Mensagem 0212/2009-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

477/2009

01 DE 14

TEXTO

Inclua-se no Anexo I da MP 477/2009, UO 53101 a seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:

06.182.1029.4570.0103 - Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional - Valor: R\$ 1.961.648.287,00 - GND: 4 - M.A.: 90

CANCELAMENTO:

26.783.1463.127K.0101 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - CAMPINAS) - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - CAMPINAS) - NACIONAL - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

O CANCELAMENTO SEGUE ATÉ A PÁGINA 14

JUSTIFICAÇÃO

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência CONCOMITANTEMENTE, conforme preconiza a CF/88. A MP em tela destina recursos para diversas ações, sendo que nenhuma delas contempla esses requisitos constitucionais. Tais requisitos têm de ser respeitados pelo Presidente da República e não podem ser interpretados de acordo com a sua vontade. Créditos Extraordinários devem ser editados apenas em situações de extrema gravidade, tais como: *guerra, comoção interna ou calamidade pública* - conforme determina o § 3º do art. 167, da CF/88.

Já a presente emenda visa transferir para a Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional recursos para o atendimento às populações atingidas pelas enchentes e desastres naturais provocados pelas fortes chuvas que assolam grande parte do Brasil desde o mês de dezembro de 2009. Essa sim uma necessidade urgente, cuja causa é incontestavelmente imprevisível. Portanto, a ação ora emendada, ao contrário daquelas contempladas na MP 477/2009, atende aos princípios constitucionais da imprevisibilidade e da urgência.

Outrossim, entendemos que a suplementação contida na MP 480/2010 para a recuperação de danos causados por desastres tem valores modestos diante da grandeza dos tantos desastres e são, portanto, insuficientes para o atendimento adequado às necessidades que se apresentam.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

CANCELAMENTO (CONTINUAÇÃO):

26.121.0225.1D47.0103 - ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL - R\$ 50.000.000,00 – GND: 3 – M.A.: 90

26.784.1456.1B61.0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TEFE - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 5.071.551,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1C96 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 3.488.031,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1C97 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 705.642,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1D53 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 3.400.000,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1D54 0105 0 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 3.727.071,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1D55 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 1.200.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 784 1456 1D57 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 3.200.000,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1J62 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 714.923,00

26 784 1456 1J64 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 1.536.698,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 784 1456 1J65 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 1.081.463,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1J66 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 2.060.081,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 784 1456 1J67 0105 -- CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 2.285.213,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 784 1456 1J69 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS – R\$ 3.506.738,00 – GND: 4 – M.A.: 30

26 784 1456 1J72 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$ 800.670,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 784 1456 1J77 0105 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$ 1.454.005,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 784 1456 10K5 0103 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 1.866.871,00 - GND: 4 - M.A.: 40

26 784 1456 10TW 0103 - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (CAI N'AGUA) - NO ESTADO DE RONDONIA - CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (CAI N'AGUA) - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 2.925.052,00 - GND: 4 - M.A.: 40

26 782 1456 202C 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$ 20.769.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 202E 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 35.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 202F 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 202H 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 202Y 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 203A 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 37.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 206Z 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA - R\$ 40.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 207B 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA - R\$ 14.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 207F 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RONDONIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 207H 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 207M 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1456 207Q 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDONIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 126R 0101 - CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO OIAPOQUE (FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO OIAPOQUE (FRONTEIRA BRASIL/GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA - R\$ 30.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 128Q 0101 - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/TO - MARABA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/TO - MARABA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 1.500.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 200S 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 201U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 202A 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 2021 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 203C 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 203L 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO TOCANTINS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 2041 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 204S 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 204T 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO - R\$ 20.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 204V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 205W 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 206C 0103 0 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 207V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 208Z 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 500.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 209E 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 209G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 209I 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 784 1457 5750 0107 - CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA - R\$ 80.850.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1457 7M77 0101 - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO - R\$ 66.588.889,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 10J6 0101 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BETIM - NOVA SERRANA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 18.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 113I 0101 - ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 113J 0101 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - ENTRONCAMENTO DF-051 (EPGU) - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - ENTRONCAMENTO DF-051 (EPGU) - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 113R 0101 - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-181 (BOQUEIRAO) - ENTRONCAMENTO MG-188 (CANGALHA) - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-181 (BOQUEIRAO) - ENTRONCAMENTO MG-188 (CANGALHA) - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 127L 0101 - ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UNAI - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UNAI - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 18.955.389,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 200T 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 200W 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 201I 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 600.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 201J 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 201O 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 202K 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 202M 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 202N 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 203E 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204B 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 500.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204C 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204D 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 500.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204E 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204F 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204K 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 39.431.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204M 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782.1458 204W 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 204X 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 205L 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 205N 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 205P 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 205Q 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 206I 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-393 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 207U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 207W 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-465 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-465 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 209V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 209X 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-495 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 7E88 0105 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 18.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 7M8I 0101 - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PATOS DE MINAS - ARAXA - DIVISA MG/SP - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1458 7542 0105 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BRASILIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BRASILIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL - R\$ 7.730.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 105T 0107 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA - R\$ 28.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 113K 0101 - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE RIO JAGUARIBE - NO MUNICIPIO DE ARACATI - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE RIO JAGUARIBE - NO MUNICIPIO DE ARACATI - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA - R\$ 11.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 1236 0107 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - JOAO PESSOA - CAMPINA GRANDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO JOAO PESSOA - CAMPINA GRANDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA - R\$ 18.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 201G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 201H 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 201N 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA - R\$ 20.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 202G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 202O 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS - R\$ 500.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 202S 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 202T 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 202V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-416 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 206D 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 206F 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-424 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-424 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO – R\$ 2.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206R 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI – R\$ 3.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206S 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI – R\$ 5.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-404 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-404 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI – R\$ 5.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI – R\$ 1.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206W 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO – R\$ 10.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206X 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO – R\$ 3.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 206Y 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO – R\$ 4.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 207N 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – R\$ 5.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 207O 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – R\$ 5.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 207Z 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA – R\$ 8.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 208F 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA – R\$ 12.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 208H 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-361 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA – R\$ 4.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 208M 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-412 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA – R\$ 5.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 208P 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DA PARAIBA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA – R\$ 1.000.000,00 – GND: 4 – M.A.: 90

26 782 1459 208Q 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 208R 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 208S 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-405 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 208T 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-427 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 208V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 209B 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-408 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-408 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 7435 0107 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - R\$ 90.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1459 7626 0107 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 28.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 20BP 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 2000 0107 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 27.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 200U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 9.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 201B 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 201C 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 201M 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 202Z 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203B 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 9.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203H 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203M 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203N 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203O 0109 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203W 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1460 203Y 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 20BE 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 20D1 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-383 - NO ESTADO DE SAO PAULO - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-383 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO - R\$ 2.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 201R 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 14.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 201V 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 202D 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - R\$ 47.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 202Q 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - R\$ 30.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 202U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 35.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - R\$ 30.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205H 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205K 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-463 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-463 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - R\$ 12.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205R 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205T 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 205U 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - R\$ 20.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 207G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 4.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 207I 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 209J 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-373 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-373 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 209K 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 209M 0101 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1461 7M9I 0101 - CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA - CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA - R\$ 20.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 20A0 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 20A2 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 20A3 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 20A5 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 800.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 200N 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 13.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 202B 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 10.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 203F 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 203T 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 203U 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 3.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208A 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208C 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 5.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208E 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-377 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-377 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 1.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208G 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-287 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-287 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 14.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208I 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208K 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-472 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-472 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 14.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208L 0105 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 8.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 208N 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-290 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-290 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 15.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 209Y 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 6.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 209Z 0103 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 400.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

26 782 1462 3766 0107 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 18.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

23 695 1166 10VO 1393 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL - R\$ 260.000.000,00 - GND: 4 - M.A.: 90

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00070

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39101, da MP 477/2009, o programa: 1463 – Qualidade dos Serviços de Transporte, no valor de R\$ 10.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00071

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 0225 – Gestão da Política dos Transportes, no valor de R\$ 50.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00072

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 1456 – Vetor Logístico Amazônico, no valor de R\$ 216.793.009,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00073

MPV 477/2009

Mensagem 02.12/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 1457 – Vetor Logístico Centro-Norte, no valor de R\$ 296.438.889,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00074

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 1459 – Vetor Logístico Nordeste Setentrional, no valor de R\$ 338.500.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00075

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 1460 – Vetor Logístico Nordeste Meridional, no valor de R\$ 100.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00076

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 54101, da MP 477/2009, o programa: 1166 – Turismo no Brasil: Uma Viagem de Inclusão, no valor de R\$ 260.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

13/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00077

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 56201, da MP 477/2009, o programa: 1295 – Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, no valor de R\$ 30.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

477/2009

TEXTO

EMENDA - 00078

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 39252, da MP 477/2009, o programa: 1457 – Vetor Logístico Centro-Norte, no valor de R\$ 266.716.389,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 477/2009, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2009, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2009. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2009, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Então, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo edita a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/02/2010

Publicado no DSF em 10/02/2010